



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

PRÓJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

## MENSAGEM

## **Senhores, Senhora, Membros da Câmara Municipal:**

Apresentamos para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO NA INTEGRA DO CAPÍTULO X - DA INCORPORAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 17 - CAPÍTULO V - DOS REAJUSTES DA LEI COMPLEMENTAR N° 081/2018 - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA (RO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, pelos motivos que seguem:

Com a edição da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, em seu artigo 39, § 9º, ficou vedada expressamente a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculado ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Nesse sentido, a Procuradoria analisou, emitiu parecer recomendando a revogação da incorporação prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (LC nº 081/2018), tendo a Presidência determinado que o Setor Legislativo elaborasse, através da Mesa Diretora, o competente projeto de lei complementar para revogação do aludido dispositivo que se tornou inconstitucional.

Desta forma, foi elaborado o presente Projeto de Lei Complementar visando a revogação do dispositivo que se tornou inconstitucional com a edição da EC nº 103/2019, cujo PLC será submetido à apreciação dos nobres Edis, sendo assim, contamos com o apoio irrestrito de Vossas Excelências na aprovação do PLC.

Avenida Itália C. Franco, nº 2018, Centro, Corumbiara (RO), CEP: 76.995-000  
Fone/Fax: (69) 3343-2157- AC

3

Chilean *Chloris* *lutea* (L.)  
Horn (1855) 171

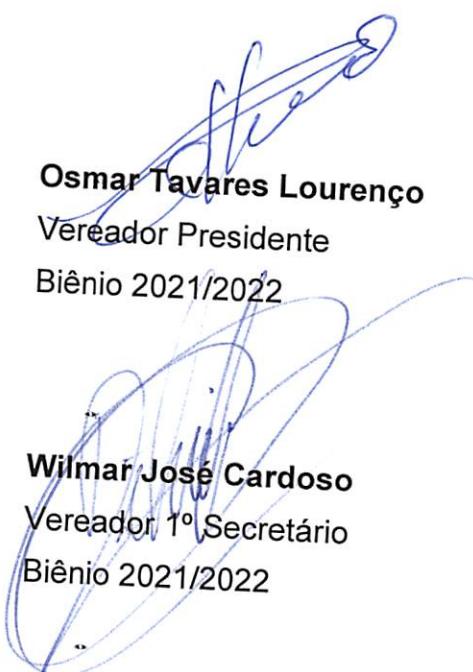


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

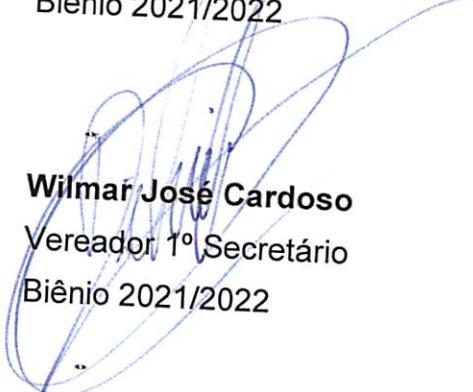
Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS 03  
ASS Alrist

Desta forma, encaminho o projeto de lei complementar para apreciação dos nobres colegas.

Corumbiara (RO), 16 de março de 2021.

  
**Osmar Tavares Lourenço**  
Vereador Presidente  
Biênio 2021/2022

  
**José Firmino da Silva**  
Vereador Vice-Presidente  
Biênio 2021/2022

  
**Wilmar José Cardoso**  
Vereador 1º Secretário  
Biênio 2021/2022

  
**Solon Pereira de Souza**  
Vereador 2º Secretário  
Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 16/03/21 Hrs 10hs  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
  
**Adileia M. L. Crist**  
Chefe do Setor Legislativo  
Port.007/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

Câmara Municipal de Corumbiara  
04  
FLS  
ASS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 004/2021

Apresentado  
Na 50 Sessão Ordinária  
Extraordinária  
Ocorrido em 16/03/2021  
Assinado  
Respeitável

Solon Pereira de Souza  
Vereador 2º Secretario  
Biênio 2021/2022

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO NA ÍNTegra DO CAPÍTULO X - DA INCORPORAÇÃO - E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º, NO ARTIGO 17 - CAPÍTULO V, DOS REAJUSTES - DA LEI COMPLEMENTAR N º 081/2018 - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA (RO) - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA (RO), no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no Art. 13, Inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 24 do Regimento Interno, apresenta para apreciação dos sublimes Vereadores e posterior sanção do Prefeito Municipal, o seguinte projeto de:

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica REVOGADO na íntegra o Capítulo X – da Incorporação – Artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 081/2018.

**Parágrafo Único** – As incorporações efetivadas até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 não serão atingidas pela vedação do § 9º, do Art. 39, da Constituição Federal, tampouco pela revogação do caput deste artigo, nos exatos termos do Art. 13, da referida Emenda Constitucional.

**Art. 2º.** Acrescenta o Parágrafo 3º, no Artigo 17, Capítulo V – dos Reajustes - o qual terá a seguinte redação:

CAPITULO V  
DOS REAJUSTES  
Art.17. ...  
§ 1º. ...  
§ 2º. ...

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 16/03/21 Hrs 18hs  
ASSINADO M.P.D. CRIVONSÁVEL  
Assinatura  
Chefe do Setor Legislativo  
Port.007/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO

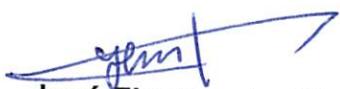
Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS OS  
ASS. Abrait

§ 3º. A incorporação extinta, paga em virtude de direito adquirido, será reajustada na mesma época que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores e no mesmo índice.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara (RO), 16 de março de 2021.

  
**Osmar Tavares Lourenço**  
Vereador Presidente  
Biênio 2021/2022

  
**José Firmino da Silva**  
Vereador Vice-Presidente  
Biênio 2021/2022

  
**Wilmar José Cardoso**  
Vereador 1º Secretário  
Biênio 2021/2022

  
**Solon Pereira de Souza**  
Vereador 2º Secretário  
Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 16/03/21 Hrs 8hs  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Adileia M. L. Crist  
Chefe do Setor Legislativo  
Port.007/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO

GABINETE DO PRESIDENTE OSMAR TAVARES LOURENÇO

ATO DA PRESIDENCIA Nº 014/2021

Apresentado  
Na 4<sup>a</sup> Sessão Ordinária  
Extraordinária  
Ocorrido em 10/03/2021  
Responsável  
José Firmino da Silva  
Vereador Vice-Presidente  
Biênio 2021/2022

Câmara Municipal de Corumbiara  
06  
F.S.  
ASS.



A Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 003/2019/GPEPSO que recomenda a adoção de medidas com o desiderato de extinguir o benefício atinente à incorporação à remuneração dos servidores de 50% do valor equivalente do cargo em comissão ou da função gratificada por eles exercido a cada oito anos ininterruptos ou Dez intercalados, disciplinados no **art. 32, caput e § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 81 de 2018.**

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 39, § 9º é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** o Ato da Presidência nº 037/2020 pois o mesmo foi promulgado inconstitucional pela **EC nº 103 de 12 de novembro de 2019.**

**Art. 2º- DETERMINAR** ao Setor Legislativo a elaboração de Projeto de Lei Complementar visando a Revogação do Art. 32 da Lei Complementar nº 081/2018 por ter se tornado Inconstitucional com a **EC 103/2019.**

**Art. 3º** - As incorporações efetivadas até a Vigor ação da EC 103/2019 não serão atingidas pela vedação por se tratar de direito já adquirido.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 10 de março de 2021.

  
**OSMAR TAVARES LOURENÇO**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2021/2022

REGISTRA-SE  
PUBLICA-SE  
E CUMPRA -SE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 10/03/21 Hrs 11, hs  
Assinatura do responsável  
**Adileia M. L. Crist**  
Chefe do Setor Legislativo  
Port.007/2021



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
PRODOS/CON  
20/01/1986